



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 435 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

LEI Nº 578/92

De 02 de Julho de 1992.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de rede de água, 2.896 m de \varnothing 60 mm, na sede do Município e rede de esgoto, 1.990 m de \varnothing 150 mm e \varnothing 200 mm e 150 ligações, na sede do município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de CR\$ 63.250.000,00 (sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Sandovalina participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prefeito João Borges Frias, 455 — Fone: (0182) 97-1144 — CEP 19.250

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

fls. 02

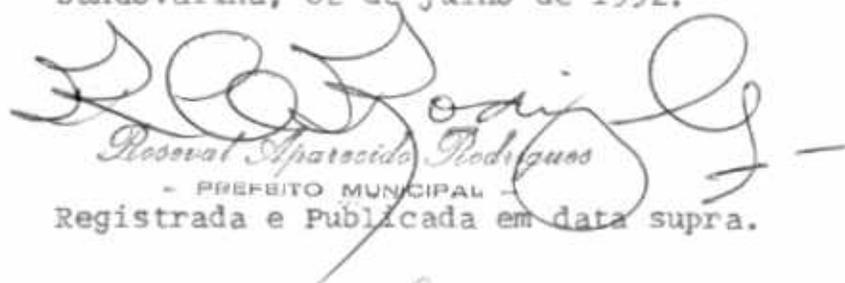
Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR\$ 4.427.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Julho de 1992.


Roberto Apóstolo Rodrigues
- PREFEITO MUNICIPAL -
Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

5/102
22/02/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97.1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 550/92 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

DISPONDO SOBRE: "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, A CELEBRAR COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, ORIENTANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de rede de água, 2896m de Ø 60 mm, na sede do município e rede de esgoto 1990 m de Ø 150 mm a Ø 200 mm e 150 ligações, na sede do município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$ 63.250.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao município de Sandovalina participar com idêntico valor.

Artigo 2º: A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º: Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$ 4.427.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), que a Prefeitura Municipal pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º: Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Antônio O. de Souza, 01.07.1992



ANTÔNIO ROBERTO CORTEZ

Presidente

